



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Apresentação: 18/06/2024 11:15:11.717 - CDE
SBT-A 1 CDE => PL 4881/2019
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 4.881, DE 2019**

Dispõe sobre a revogação de autorização de estabelecimentos que, reincidemente, distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis ou biocombustíveis que estejam em desconformidade com as normas estabelecidas pelo órgão regulador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 1º Os valores dos intervalos das multas previstos neste artigo serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de 2006 até 31 de dezembro do ano da promulgação desta Lei.

§ 2º Os novos intervalos das multas definidos pelo § 1º passarão a viger a partir de março do ano-calendário posterior ao da promulgação desta Lei.

§ 3º Os valores dos intervalos das multas previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA a partir de março do ano posterior ao ano-calendário mencionado no § 2º.

§ 4º A Agência Nacional do Petróleo (ANP) publicará Resolução em toda a alteração de valores de intervalo de multa definidos nos §§ 1º a 3º”.

“Art. 10

III – reincidir nas infrações previstas nos incisos II, VIII, XI, XIII e XIV do art. 3º desta Lei:



* C D 2 4 9 9 4 9 7 1 5 3 0 0 *

§ 1º Aplicada a penalidade de revogação de autorização prevista no caput, os responsáveis pela pessoa jurídica e seus sócios controladores ficarão impedidos, por cinco anos, de exercer atividade constante desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

**Deputado Danilo Forte
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249949715300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



* C D 2 2 4 9 9 4 9 7 1 5 3 0 0 *